



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.01.2024.001/SEMED

CONTRATO N.º 24050018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA-PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSCRITA NO CNPJ: 23.567.543/0001-90 E A AGRICULTORA ZULMIRA GOMES DOS REIS, CPF SOB O Nº 368.136.302-10.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ: 23.567.543/0001-90, com sede neste município, representada legalmente pela Secretária Municipal de Educação, **Sra Marineuza Vidal Aguiar**, portadora do RG nº 2876784, PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 598.459.452-87, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ZULMIRA GOMES DOS REIS**, situado na Rodovia Castanhal/Terra Alta, Zona Rural, Terra Alta, CPF sob o nº 368.136.302-10, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 28.161,50 (Vinte e Oito Mil Cento e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).**

Nº	PRODUTO	UND.	QUANT.	PREÇO/KG.	PREÇO TOTAL
01	COUVE: produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	KG	300	R\$ 12,43	R\$ 3.729,00
02	MACAXEIRA: produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	KG	50	R\$ 6,46	R\$ 323,00
03	CHEIRO VERDE: produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas	KG	150	R\$ 13,74	R\$ 2.061,00
04	CARIRU: produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas	KG	150	R\$ 6,75	R\$ 1.012,50
05	CEBOLA: produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e	KG	200	R\$ 10,55	R\$ 2.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



	transporte ou causado por pragas.				
06	TOMATE: produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas	KG	100	R\$ 9,26	R\$ 926,00
07	PÃO CASEIRO: produto embalado em saco plástico transparente, obedecendo a um tamanho padrão, mantendo higiene e ordenados sem que estejam amassados. Deverá ser fabricado com material de primeira qualidade, isento de quaisquer sujidades. Embalagem plástica transparente com no máximo 5 Kg de pães, unidades de 30g.	UND	15.000	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
TOTAL: R\$ 28.161,50					

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

0412.306.0251.2.037 Manutenção do Programa Alimentação Escolar Estadual.

12.306.0251.2.087 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.306.0251.2.040 Apoio ao Programa de Alimentação Escolar.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. fraudar na execução do contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal;

VI. não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



II. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001 /2024, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Curuçá-PA, para dirimir quaisquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

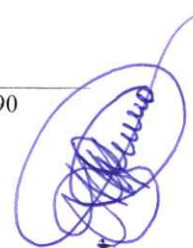
Terra Alta-PA, 24 de maio de 2024.



MARÍNDIA VIDAL AGUIAR.
Secretária de Educação



ZULMIRA GOMES DOS REIS
CPF: 368.136.302-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



1- TESTEMUNHA

CPF:

2- TESTEMUNHA

CPF: